

ESTATUTO SOCIAL DO CAEQ

(CENTRO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES DA QUÍMICA)

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. O CAEQ, Centro Acadêmico dos Estudantes da Química, é uma associação civil sem fins lucrativos e independente de organizações políticas partidária e crenças religiosas, representativa do corpo discente da graduação nos cursos de Química e Química Tecnológica do Instituto de Química (IQ) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

ARTIGO 2º. O CAEQ tem sede e foro no Instituto de Química da Unicamp, Rua Sérgio Buarque de Hollanda s/n, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13083-970.

ARTIGO 3º. O CAEQ tem como princípios e finalidades:

I) Pugnar em defesa de interesses e direitos de seus Associados, respeitando toda e qualquer nacionalidade, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência física e intelectual e convicção política e religiosa;

II) Representar os estudantes do Instituto de Química da Unicamp frente à Diretoria e aos colegiados do Instituto e da Unicamp;

III) Construir cotidianamente a luta dos estudantes e demais entidades estudantis;

IV) Lutar pelo ensino voltado aos interesses da população brasileira de forma pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis;

V) Realizar e participar de atividades de cunho social e/ou científico;

VI) Esclarecer e orientar os seus membros em face de questões suscitadas que envolvam o interesse dos Associados Coadjuvantes.

ARTIGO 4º. O CAEQ tem prazo indeterminado de duração.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 5º. Os Associados do CAEQ são divididos em duas categorias:

I) Associados Coadjuvantes;

II) Associados Ativos.

§ **Único.** A Diretoria Geral do CAEQ deve, ao início do novo ano letivo, de modo presencial, divulgar o significado e a distinção entre Associado Ativo e Associado Coadjuvante, e incentivar a associação ativa, destacando a importância da construção coletiva do CAEQ.

ARTIGO 6º. São Associados Coadjuvantes do CAEQ todos os estudantes que estejam devidamente matriculados na graduação dos seguintes cursos da UNICAMP:

I) Química, do Instituto de Química, designado pelo código 05 (cinco);

II) Química Tecnológica, do Instituto de Química, designado pelo código 50 (cinquenta).

ARTIGO 7º. São Associados Ativos do CAEQ os estudantes que constituem a Diretoria Geral eleita e aqueles que, ao longo do ano, participarem de, no mínimo, três Reuniões Ordinárias consecutivas ou intercaladas do CAEQ e manifestarem interesse em se juntar à gestão em órgão deliberativo do CAEQ, preenchendo o formulário de associação, estando estes e aqueles de acordo com o artigo 6º.

ARTIGO 8º. Perde-se a condição de Associado Ativo aquele que:

I) Requisitar afastamento junto à Diretoria Geral;

II) Se enquadrar nos casos de renúncia, trancamento do curso, abandono do curso, conclusão do curso ou morte;

III) Se enquadrar em penalidade de exclusão.

ARTIGO 9º. São penalidades aplicáveis aos Associados Ativos que deixarem de cumprir seus deveres:

I) Advertência da Diretoria Geral;

II) Suspensão do status e direitos de Associado Ativo;

III) Exclusão do quadro de Associados Ativos.

§1º. A aplicação das penalidades deve ser debatida pela Diretoria Geral em Reunião Ordinária ou Assembleia Geral dos Estudantes da Química.;

§2º. É assegurado o direito de defesa em todo procedimento de penalização;

§3º. É assegurado o direito de recurso de suspensão e exclusão. Este deverá ser encaminhado à Diretoria Geral, por escrito, em até sete dias corridos a partir da data de exclusão, para ser debatido em Assembleia Geral. Esta deverá ser convocada de acordo com as especificações nos artigos 18º e 19º;

§4º. Caso a exclusão do Associado Ativo for aprovada em espaço deliberativo, a readmissão do mesmo deverá ser debatida pela gestão vigente em reunião após um ano de exclusão.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Associados Coadjuvantes

ARTIGO 10º. São direitos dos Associados Coadjuvantes do CAEQ:

I) A participação direta em qualquer um dos comissões e órgãos deliberativos do CAEQ;

II) A participação direta nas Assembleias Gerais dos Estudantes da Química;

III) Comparecer às reuniões da Diretoria Geral, apresentar e discutir propostas;

IV) Votar e ser votado nas eleições para Diretoria Geral;

V) Participar das atividades da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 11º. São deveres dos Associados Coadjuvantes do CAEQ:

I) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

II) Acatar as decisões em todas as instâncias deliberativas do CAEQ;

III) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CAEQ e da UNICAMP.

Seção II – Dos Associados Ativos

ARTIGO 12º. São direitos dos Associados Ativos do CAEQ:

- I)** Todos os direitos citados no artigo 10º;
- II)** Votar em qualquer comissão e órgão deliberativo do CAEQ.

ARTIGO 13º. São deveres dos Associados Ativos do CAEQ:

- I)** Todos os deveres citados no artigo 11º;
- II)** Participar da Assembleia Geral dos Estudantes da Química;
- III)** Prestar auxílio à gestão e organização do patrimônio do CAEQ e eventos realizados pela Diretoria Geral;
- IV)** Lutar incessantemente pelo fortalecimento do CAEQ.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 14º. São órgãos deliberativos do CAEQ:

- I)** A Assembleia Geral dos Estudantes da Química;
- II)** A Reunião Ordinária e a Reunião Extraordinária;
- III)** A Diretoria Geral.

Seção I – Da Assembleia Geral dos Estudantes da Química

ARTIGO 15º. A Assembleia Geral dos Estudantes da Química é a instância máxima de deliberação do CAEQ.

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral dos Estudantes da Química compõe-se de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral dos Estudantes da Química:

- I)** Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados do CAEQ para o qual for convocada;
- II)** Deliberar sobre reformulação total ou parcial do presente estatuto;
- III)** Destituir ou revogar a destituição de membros da Diretoria Geral;
- IV)** Revogar a destituição de Associados Ativos;
- V)** Eleger uma Diretoria provisória, em caso de destituição ou renúncia de toda Diretoria Geral.

§ **Único.** Para deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e V deste artigo, é exigido Assembleia Geral dos Estudantes da Química convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral dos Estudantes da Química realizar-se-á sempre que convocada:

- I)** Pela maioria simples dos membros da Diretoria Geral;
- II)** Por maioria simples dos Associados Ativos do CAEQ;

III) Por dez por cento dos Associados Coadjuvantes, através de um abaixo assinado entregue à Diretoria Geral.

ARTIGO 19º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelos meios de comunicação do CAEQ, físicos ou digitais, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO 20º. Cabe recurso à Assembleia Geral dos Estudantes da Química de qualquer ato ou decisão da Reunião Ordinária, Reunião Extraordinária e Diretoria Geral e suas comissões.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral dos Estudantes da Química só poderá ser instalada se estiverem presentes dois terços dos Associados Ativos, em presença de, no mínimo, vinte por cento dos Associados Coadjuvantes do CAEQ, em primeira chamada.

§ 1º. Não havendo quórum, em primeira chamada, após 30 (trinta) minutos, a Assembleia Geral dos Estudantes da Química só poderá ser instalada se estiverem presentes um terço dos Associados Ativos, em presença de, no mínimo, dez por cento dos Associados Coadjuvantes do CAEQ, em segunda chamada;

§ 2º. Não havendo quórum, a Assembleia Geral dos Estudantes da Química será remarcada para a data definida pela própria plenária, respeitando o artigo 19º;

§ 3º. Remarcada pela terceira vez e ainda sem atingir o quórum, entende-se que não é do interesse dos estudantes que ela ocorra e, assim, será cancelada.

Seção II – Da Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária

ARTIGO 22º. A Reunião Ordinária e a Reunião Extraordinária são órgãos deliberativos do CAEQ.

§ Único. A Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária tem poder deliberativo menor que a Assembleia Geral dos Estudantes da Química.

ARTIGO 23º. A Reunião Ordinária acontecerá ordinariamente, ao menos, uma vez por semana.

§ Único. A Reunião Extraordinária será convocada, pela Diretoria Geral, sempre que necessária.

ARTIGO 24º. Todos os Associados Coadjuvantes do CAEQ têm direito a participação na Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária.

ARTIGO 25º. Os Associados Ativos do CAEQ têm direito a voz e voto na Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária.

ARTIGO 26º. A Reunião Ordinária e a Reunião Extraordinária só poderão ser instaladas se estiverem presentes dois terços e um terço dos Associados Ativos, respectivamente.

Seção III – Da Diretoria Geral

ARTIGO 26º. A Diretoria Geral é órgão deliberativo e executivo do CAEQ.

§ Único. A Diretoria Geral tem poder deliberativo menor que a Reunião Ordinária e Reunião Extraordinária.

ARTIGO 27º. A Diretoria Geral fica investida de plenos poderes para praticar atos de gestão, que podem ser revogados em Reunião Ordinária por regime de votação pelos Associados Ativos do CAEQ.

ARTIGO 28º. A Diretoria Geral será composta pelos seguintes cargos reelegíveis:

- I)** Presidente.
- II)** Vice-Presidente;
- III)** Diretor(a) Administrativo(a);
- IV)** Diretor(a) Financeiro(a);
- V)** Diretor(a) de Patrimônio;
- VI)** Diretor(a) de Comunicação;
- VII)** Diretor(a) de Eventos.

§ 1º. Cada cargo deverá ser ocupado por uma única pessoa;

§ 2º. O cargo descrito em **VII** é opcional para formação da Diretoria Geral.

ARTIGO 29º. Compete coletivamente à Diretoria Geral:

- I)** Administrar o CAEQ.
- II)** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e todas as resoluções dos órgãos deliberativos do CAEQ;
- III)** Orientar e coordenar as atividades dos Associados Ativos do CAEQ de acordo com o presente estatuto e com as resoluções dos órgãos deliberativos;
- IV)** Divulgar, ao início do novo ano letivo, de forma presencial, o que significa ser Associado Ativo e Associado Coadjuvante e incentivar a associação ativa, destacando a importância da construção coletiva do CAEQ;
- V)** Promover as Reuniões Ordinárias ao menos uma vez por semana e as Reuniões Extraordinárias quando necessárias;
- VI)** Apresentar relatório de prestação de contas à Assembleia Geral dos Estudantes da Química em prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término do mandato;
- VII)** Manter em dia e em ordem o registro dos bens do CAEQ;
- VIII)** Elaborar uma linha política geral para a gestão, que deve conter os princípios que regem suas discussões, atividades, eventos e mobilizações.

§ **Único.** Caso a Assembleia Geral dos Estudantes da Química especificada no inciso VI não obtenha seu quórum, a apresentação poderá ser realizada na plenária.

ARTIGO 30º. Compete ao Presidente:

- I)** Representar o CAEQ ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II)** Administrar o CAEQ, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e as deliberações dos demais órgãos da Entidade;
- III)** Convocar as Assembleias Gerais dos Estudantes da Química e as Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias do CAEQ;
- IV)** Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão deliberativo competente;

V) Assinar com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira do CAEQ, desde que autorizado pelas Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias ou pela Assembleia Geral dos Estudantes da Química;

VI) Assinar as atas, físicas ou virtuais, das reuniões dos órgãos deliberativos do CAEQ, bem como a correspondência oficial do CAEQ, juntamente com o Diretor Administrativo;

VII) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse do CAEQ;

VIII) Requisitar a qualquer órgão do CAEQ informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços do mesmo.

ARTIGO 31º. Compete ao Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II) Auxiliar no cumprimento das responsabilidades que competem ao Presidente;

III) Coordenar a representação discente, indicando representantes e supervisionando suas atividades;

IV) Ler e discutir o presente Estatuto com os Associados Ativos que se juntarem à gestão.

ARTIGO 32º. Compete ao Diretor Administrativo:

I) Organizar e secretariar as reuniões dos órgãos deliberativos do CAEQ e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas e correspondências;

II) Coordenar, organizar e relatar em ata todas as reuniões dos órgãos deliberativos do CAEQ;

III) Organizar, administrar e zelar pelos documentos oficiais do CAEQ;

IV) Zelar pela divulgação e transparência dos documentos oficiais do CAEQ.

ARTIGO 33º. Compete ao Diretor Financeiro:

I) Organizar os serviços de tesouraria e contabilidade; receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os respectivos recibos;

II) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos e contratos que representem obrigações financeiras do CAEQ;

III) Efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados em espaço deliberativo;

IV) Apresentar, mensalmente, em Reunião Ordinária no mês subsequente, o balancete da receita e das despesas do CAEQ e, anualmente, o balanço do exercício findo em Assembleia Geral dos Estudantes da Química.

§ Único. Caso a Assembleia Geral dos Estudantes da Química especificada no inciso IV não obtenha seu quórum, a apresentação poderá ser realizada na plenária.

ARTIGO 34º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I) Manter em dia a relação de todo patrimônio do CAEQ;

II) Zelar pela manutenção dos bens do CAEQ;

III) Zelar e organizar a limpeza e manutenção do espaço físico do CAEQ;

IV) Realizar requerimento de oficina para eventuais consertos;

V) Adquirir novos bens, quando necessário, e repor materiais em falta;

VI) Providenciar e zelar pela devolução de todo material do CAEQ;

VII) Responsabilizar e cobrar os que danificarem os bens da entidade.

ARTIGO 35º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I)** Manter em dia toda a correspondência do CAEQ;
- II)** Divulgar as atividades realizadas ou de interesse do CAEQ;
- III)** Divulgar avisos, regulamentos e decisões do CAEQ;
- IV)** Administrar as ferramentas de comunicação usadas pelo CAEQ e fazer o uso devido delas, de forma a dialogar com seus associados e com a comunidade acadêmica em geral.

ARTIGO 36º. Compete ao Diretor de Eventos:

- I)** Promover a realização e organização de eventos de caráter social, político, científico, acadêmico e de recreação;
- II)** Incentivar a participação do CAEQ e de seus associados nesses eventos, sendo eles realizados pelo CAEQ ou outras organizações.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37º. No início da segunda quinzena do mês de outubro ou da primeira quinzena do mês de novembro, realizar-se-á a votação da(s) chapa(s) concorrente(s) para a gestão do CAEQ.

§ 1º. Terão direito a voto todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme descrito no Artigo 10º deste estatuto;

§ 2º. O quórum para que a votação seja válida é de um terço dos Associados Coadjuvantes;

§ 3º. Caso o quórum não seja atingido no período previsto, o tempo de votação deverá ser prorrogado para a semana seguinte, até o primeiro dia em que este for atingido;

§ 4º. Se após a prorrogação o quórum ainda não for atingido, deverá ser reaberto o período de inscrições de chapas concorrentes por mais uma semana, sendo disponibilizados dez dias para campanha eleitoral até que se reinicie a votação, seguindo o descrito no artigo 38º.

ARTIGO 38º. As eleições dar-se-ão da seguinte forma:

I) O período de inscrição das chapas tem duração de duas semanas e encerra-se dez dias antes do pleito, para que a votação respeite o artigo 37º;

II) O período da votação será determinado pela Diretoria Geral, devendo ser escolhida uma semana de acordo com o artigo 37º, preferencialmente junto às eleições da Associação Atlética Acadêmica da Química (AAAQUI);

III) A divulgação do resultado da votação será em até dois dias úteis, contados a partir da data de encerramento da mesma;

IV) A posse da nova gestão eleita deverá ser feita em até quinze dias úteis depois da apuração, improrrogavelmente, e terá duração de um ano;

V) A gestão eleita deve cumprir um período de quinze dias, a partir de sua eleição, para adequação de práticas junto à gestão vigente.

§ Único. A votação deverá ocorrer durante a semana letiva, abrangendo os horários de aula, almoço e jantar.

ARTIGO 39º. Caso nenhuma chapa se candidate às eleições, os prazos de inscrição estão

automaticamente prorrogados por mais 5 dias úteis e os demais prazos prorrogados de forma equivalente.

§ 1º. Após prorrogação, caso nenhuma chapa tenha se candidatado, não se instala processo eleitoral e a gestão vigente pode optar por assumir por mais um ano;

§ 2º. Caso a gestão vigente opte por não assumir por mais um ano, o CAEQ ficará inativo até que sejam convocadas novas eleições.

CAPÍTULO I – DOS CANDIDATOS

ARTIGO 40º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Geral do CAEQ todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 41º. Poderão concorrer as chapas que estiverem de acordo com os seguintes critérios:

I) Cada chapa candidata deve ser composta por, no mínimo, seis candidatos, descritos e definidos seus respectivos cargos de Diretoria Geral, conforme descrito no Artigo 28º;

II) Estar de acordo com o prazo de inscrição determinado pelo Artigo 38º.

§ Único. As chapas poderão ter associados ativos inscritos conjuntamente no processo eleitoral.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 42º. A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, dois Associados Coadjuvantes que manifestarem interesse em Reunião Ordinária ou em Assembleia Geral dos Estudantes da Química.

§ Único. A participação na Comissão Eleitoral é vetada aos Associados que estejam participando de alguma chapa concorrente.

ARTIGO 43º. Compete à Comissão Eleitoral:

I) Designar mesários para todo período de eleição;

II) Organizar, fiscalizar e divulgar as eleições do CAEQ;

III) Registrar em cartório, junto ao Presidente da chapa eleita, o resultado das eleições.

§ Único. Caso não se instale processo eleitoral e a gestão vigente não assuma por mais um ano, é dever da Comissão Eleitoral, junto ao Presidente da gestão vigente, registrar em cartório a inatividade do CAEQ.

ARTIGO 44º. É de direito das chapas:

I) Fiscalizar as eleições;

II) Assinar as atas de abertura e encerramento da sessão;

III) Assistir e fiscalizar a lacragem da urna;

IV) Assistir e fiscalizar a apuração de votos;

V) Requerer recurso a ser julgado, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

ARTIGO 45º. A votação será feita por voto direto, secreto e em urna.

§ Único. É vetado o voto por procuração.

ARTIGO 46º. O votante apresentará sua carteira estudantil, ou qualquer outro documento que a substitua, e assinará a lista de votantes frente ao seu número de matrícula.

ARTIGO 47º. A mesa receptora deve ser constituída pelo(a) mesário(a) designado(a) pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A mesa receptora deve estar localizada em local de maior visibilidade juntamente com a urna eleitoral;

§ 2º. Podem estar presentes um membro de cada chapa concorrente a dois metros, de cada lado, da mesa receptora e da urna eleitoral;

§ 3º. Podem ser designados como mesários quaisquer associados que não estejam participando de chapa concorrente à eleição do CAEQ.

ARTIGO 48º. Serão considerados nulos os votos em cédulas:

I) Sem a rubrica do mesário.

II) Rasuradas;

III) Com mais de uma opção assinalada;

IV) Em que não seja possível a identificação do voto;

V) Que seja possível a identificação do votante.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA

ARTIGO 49º. A Diretoria Geral perde o mandato por decisão da Assembleia Geral dos Estudantes da Química convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 50º. A renúncia da Diretoria Geral ocorre quando de comum acordo de todos os seus membros.

ARTIGO 51º. Em caso de renúncia de todos os membros efetivos da Diretoria Geral ou perda de mandato, a Assembleia Geral dos Estudantes da Química está automaticamente convocada para o quinto dia útil após o ocorrido, para eleger a Diretoria Geral provisória.

§ 1º. Em caso de renúncia, a Assembleia Geral dos Estudantes da Química estará sob responsabilidade da Diretoria Geral em renúncia;

§ 2º. Em caso de perda de mandato, a Assembleia Geral dos Estudantes da Química estará sob responsabilidade de Associados Coadjuvantes interessados em compor a mesa.

ARTIGO 52º. Em caso de renúncia de algum membro da Diretoria Geral, cabe aos demais membros arcarem com as funções do cargo em questão ou indicarem uma outra pessoa, aprovada em Assembleia Geral dos Estudantes, para exercer tal função.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

ARTIGO 53º. O patrimônio social do CAEQ será composto de:

I) Bens imóveis e móveis, adquiridos ou doados;

II) Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de

contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio.

ARTIGO 54º. As fontes de recurso do CAEQ serão:

- I) Pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- II) Pelos donativos, em dinheiro ou não, que tenham fim destinado pelo doador ou a seu proveito;
- III) Pelas rendas dos valores em depósito ou em custódia;
- IV) Pelo produto da venda de ingresso em eventos realizados pelo CAEQ;
- V) Pela realização de atividades e eventos a fim de atender necessidades imprevistas;
- VI) Pela venda de produtos com o nome CAEQ.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55º. A nenhum dos membros da Diretoria Geral e dos demais órgãos ou comissões de administração do CAEQ será lícito receber, sob qualquer forma de pretexto, remuneração pelo exercício de seus cargos, ficando ainda vetada a distribuição de lucros ou vantagens de qualquer espécie.

ARTIGO 56º. Tanto em Reunião Ordinária, Reunião Extraordinária como em Assembleia Geral dos Estudantes da Química, é expressamente proibida ao CAEQ, sob qualquer pretexto, qualquer manifestação ou atitude de partidarismo político.

ARTIGO 57º. Os Associados Ativos não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo CAEQ.

ARTIGO 58º. A reformulação total ou parcial do presente estatuto se dará somente por deliberação em Assembleia Geral dos Estudantes da Química convocada especialmente para esse fim, contando com aprovação da maioria simples presente.

ARTIGO 59º. O CAEQ poderá ser extinto em Assembleia Geral dos Estudantes da Química convocada especialmente para este fim, devendo ter aprovação de no mínimo dois terços de seus Associados Coadjuvantes.

§ 1º. Em caso de extinção do CAEQ, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral dos Estudantes da Química convocada especialmente para este fim.

§ 2º Os itens patrimoniados são de responsabilidade da Diretoria do Instituto de Química e os de posse do CAEQ poderão ser destinados a qualquer instituição sem fins lucrativos.

ARTIGO 60º. Os casos omissos ao presente estatuto deverão ser deliberados em Assembleia Geral dos Estudantes da Química.

ARTIGO 61º. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.